

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL № 75, DE 6 DE JULHO DE 2022 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI PROCESSO SELETIVO - SEGUNDO SEMESTRE DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 6 de novembro de 2014, e no Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O Edital SESu nº 65, de 15 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 20 de junho de 2022, nº 114, Seção 3, páginas 78 e 79, o qual tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos à adesão, à renovação da adesão e à emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao segundo semestre de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'1.	•	••	••	• •	•	••	•	٠.	•	•	 •	•	٠.	•	•	•	 •		•	•	•	•	•	 	•	•	•	•		•

1.4. Para os fins do disposto neste artigo, a mantenedora somente poderá renovar a adesão ao Prouni mediante comprovação da quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005, e inexistência de registro no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin), nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 2005, e no art. 6º, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.



1.8. As entidades beneficentes de assistência social que atuem no ensino superior
poderão, mediante assinatura de termo de adesão ou de renovação de adesão
adotar as regras do Prouni contidas no art. 21 da Lei Complementar nº 187, de 16
de dezembro de 2021, comprometendo-se pelo prazo de vigência do termo de
adesão, e respeitado o disposto nos arts. 3º, 5º, 7º e 10-A da Lei nº 11.096, de
2005, ao atendimento das condições previstas na legislação específica para
entidades beneficentes que atuem na área de educação.
1.8.2. Para o atendimento do disposto no subitem 1.8 deste Edital, as entidades
beneficentes de assistência social deverão conceder, anualmente, bolsas de
estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco)
alunos pagantes, sendo que para o cumprimento dessa proporção, poderá
ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes
condições:
I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos
pagantes; e
II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para
o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas
de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.
1.10. As mantenedoras de IES que tenham adesão ao Programa de Estímulo à
Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)
nos termos do art. 13 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, devem aderir ao
Prouni com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais." (N.R.)
"2
2.2.1. A adesão ou renovação de adesão ao Prouni ocorrerá no período de 21 de
junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.
,



2.2.9. A certidão a que se refere o subitem anterior deverá ter validade que	ž
abranja, imprescindivelmente, a data de 15 de julho de 2022.	

- 2.3.1. A emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 ocorrerá no período 21 de junho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.
- 2.3.2. O deferimento da participação da mantenedora e suas IES no processo seletivo do Prouni referente ao segundo semestre de 2022 estará condicionado à comprovação do disposto no subitem 2.2.8 deste Edital, até as 12 horas do dia 15 de julho de 2022, da:

.....

2.4.1. A retificação, pelas mantenedoras, dos Termos de Adesão, de renovação de adesão e dos Termos Aditivos ao Prouni ocorrerá no período de 11 de julho de 2022 até as 19 horas e 59 minutos do dia 15 de julho de 2022.

	 " (N.R
"3	

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de Termo Aditivo referente aos anos de 2006 a 2021, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 5] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente ao ano de 2022, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 5$$

IV - alternativamente, as entidades beneficentes de assistência social poderão ofertar, em substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

C1 ³ arredondamento (I÷9) ,e

$$C2 = (I-C1)x2$$

Onde, C1 ³ arredondamento (I÷9), corresponde a no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e



C2 = (I-C1)x2, corresponde a bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

CT= C1+C2, corresponde ao número total de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas.

3.1.3
C1 = número de bolsas integrais na composição
C2 = número de bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) na composição
CT = número total de bolsas integrais e parciais de 50% (cinquenta por cento) na
composição
" (N.R.)

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES SALGADO

(Publicado no DOU nº 127, de 07 de julho de 2022, seção 3, página 51).